

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2677/82

INTERESSADO : ISRAEL PEREIRA DE ABREU

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 2158/82 - CEPG - Aprov. em 22/12/82

1. HISTÓRICO:

Versa o protocolado sobre a regularização da vida escolar de Israel Pereira de Abreu, filho de Sebastião Pereira de Abreu e de Luiza Fernandes de Abreu, R.G. 13.577.379, residente e domiciliado na Rua Rui Amaral Lemos, 167, Rio Pequeno, São Paulo, Capital.

O interessado, no 2º semestre de 1980, freqüentou o Curso Supletivo, modalidade suplência, na 6ª série do Externato "Jaguaré" mantido pelo Colégio Santa Cruz, tendo obtido os seguintes resultados nos componentes curriculares a seguir relacionados:

Língua Portuguesa .....	7,0
Matemática .....	8,0
Ciências .....	1.....8,0
Estudos Sociais .....	8,5
Programas de Saúde .....	8,0
Orientação Religiosa .....	7,0

O aluno foi dispensado da freqüência em Educação Física, conforme explicitou o Sr. Diretor do Colégio Santa Cruz às fls. 04 do Processo CEE 2677/82.

A época em que o interessado freqüentou o Curso Supletivo, Modalidade Suplência, mantido pelo Colégio Santa Cruz, no Externato "Jaguaré", o processo de autorização de seu funcionamento ainda tramitava pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, vindo a ser convenientemente autorizado, posteriormente, ocasião em que o aluno não mais freqüentava aquela escola, tendo-se transferido para a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Daniel Paulo Verano Pontes", Neste estabelecimento de ensino, em 1981 e 1982, freqüentou, respectivamente, as 7ª e 8ª séries do 1º grau.

O aluno, aprovado nas 7ª e 8ª séries do ensino regular de 1º grau na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus "Prof. Daniel Paulo Verano Pontes, da 14ª D.E- DRECAP-3, carece de convalidação dos atos escolares praticados em 1980, no 2º semestre, no Externato "Jaguaré".

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares, praticados em escola que à época da freqüência do aluno em tela não obtivera ainda autorização do funcionamento, nos moldes entendidos pela instituição mantenedora.

Considerando-se que, posteriormente, o curso frequentado pelo interessado obteve a autorização devida, através do Parecer CEE 1676/80, e que se encontra funcionando regularmente, é de se convalidar os atos escolares praticados pelo interessado, no Externato "Jaguaré", mantido pelo Colégio "Santa Cruz".

## 3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados por Israel Pereira de Abreu, em 1980, 2º semestre, no Curso Supletivo - Modalidade Suplência - em nível das quatro últimas series do 1º Grau, desenvolvido no Externato "Jaguaré", mantido pelo Colégio "Santa Cruz", bem como os demais atos escolares praticados pelo mesmo.

São Paulo, 22 de dezembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA  
Relator

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982  
a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente